

CARTILHA DO COOPERATIVISMO

Objetivo
Trabalho
Decente
10



DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

Coleção Trabalho Decente

Cartilha do Cooperativismo – Nº 10

Governo da Bahia
2014

Distribuição gratuita

Jaques Wagner
Governador do Estado da Bahia

Nilton Vasconcelos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Nair Prazeres
Chefe de Gabinete

Milton Barbosa
Superintendente de Economia Solidária

©2014. Governo do Estado da Bahia

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte da Bahia
Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, Nº 200
Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP: 41.745-003, Salvador, Bahia-Brasil

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
O QUE É COOPERATIVISMO?	10
COMO SURTIU O COOPERATIVISMO?	12
ORGANIZAÇÃO DO COOPERATIVISMO NO BRASIL	18
PRINCÍPIOS E VALORES DO COOPERATIVISMO	24
BENEFÍCIOS DO COOPERATIVISMO	29
COMO CONSTITUIR UMA COOPERATIVA	32
LEGISLAÇÃO	38
ONDE OBTER INFORMAÇÕES E SERVIÇOS	56

A Cartilha do Cooperativismo é a décima edição que compõe a Coleção Trabalho Decente, de responsabilidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre).

Seu conteúdo foi elaborado pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia (Oceb), contando com a contribuição de técnicos da Superintendência de Economia Solidária da Setre e da União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado da Bahia (Unicafes).

Tem o objetivo de contribuir com o fortalecimento do cooperativismo em nosso Estado, incentivando e orientando a sua organização. É mais uma iniciativa de apoio dado ao segmento pelo Governo do Estado que, em 2009, promulgou a Lei Estadual de Apoio ao Cooperativismo (Lei 11.362, de 26 de janeiro de 2009), atendendo a um antigo pleito do segmento. Por meio dessa Lei, foi constituído, em 2009, o Conselho Estadual de Cooperativismo (Cecoop), que se encontra em pleno funcionamento, discutindo ações e propondo políticas públicas voltadas para a área cooperativista.

De grande importância para a geração de trabalho

APRESENTAÇÃO

e renda em nosso estado e em nosso país, o cooperativismo tem crescido e se consolidado como uma alternativa viável para grupos interessados em produzir de forma coletiva. Com essa publicação, queremos incentivar a regulamentação das cooperativas já existentes na Bahia e também contribuir para orientar aquelas que venham a se formar. Vale aqui destacar a importância de as cooperativas estarem inscritas e regularizadas na Junta Comercial do Estado da Bahia (Juceb), condição necessária para que usufruam das políticas públicas desenvolvidas pelo Governo do Estado para o setor.

Nilton Vasconcelos

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte



O QUE É COOPERATIVISMO?

O cooperativismo é um modelo de organização autônoma de cidadãos para o trabalho, que tem como principal objetivo satisfazer as aspirações e necessidades sociais, econômicas e culturais comuns dessa coletividade.

As cooperativas são sociedades de pessoas, que se organizam formalmente e **são regidas** por princípios, valores e regras do cooperativismo.

As cooperativas têm como principal patrimônio as pessoas que se unem voluntariamente por meio de uma organização de propriedade coletiva, democraticamente administrada e que visa prioritariamente suprir as necessidades do grupo e gerar renda e crescimento para seus associados. No cooperativismo, busca-se a prosperidade em conjunto como forma de beneficiar o cidadão cooperado, o que torna esse modelo uma valiosa alternativa socioeconômica para alcançar o sucesso com equilíbrio e justiça entre seus participantes. Centrado em valores universais, como a participação democrática, a solidariedade, independência e autonomia, o cooperativismo se desenvolve independentemente de seu território, credo, língua ou mesmo nacionalidade.

No Brasil, as cooperativas adquirem formatos

O QUE É COOPERATIVISMO?

empresariais para atuar em mercados competitivos, desempenhando, inclusive, um papel relevante em setores econômicos dos municípios, estados e até do país, tais como o da agroindústria, serviços, meio ambiente, infraestrutura, microcrédito, dentre outros. São, também, uma das alternativas de organização formal de pessoas e comunidades para a prática da economia solidária.



COMO SURTIU O COOPERATIVISMO?

As primeiras iniciativas cooperativistas que se tem notícia surgiram na Europa, em meados do Século XIX. De acordo com o Relatório Global Business Ownership 2012 (encomendado pela Organização das Cooperativas do Reino Unido, Cooperatives UK), vem da Inglaterra a primeira notícia de formação de uma organização cooperativa, em 1844: a Sociedade dos Probos de Rochdale, que reuniu, inicialmente, 28 tecelões que criaram uma cooperativa de consumo. Quatro anos depois, em 1848, a organização já tinha evoluído para 140 membros e, 12 anos depois, atingiu a marca de 3.450 associados com um capital de 152 mil libras. A experiência de Rochdale inspirou a criação de diversas outras cooperativas e elaborou os princípios e valores que orientam o movimento até os dias de hoje. Dados da Organização das Nações Unidas dão conta de que o setor cooperativista já reúne mais de 1 bilhão de pessoas em mais de 100 países, número bem acima do de acionistas de empresas com capital, que é de 328 milhões. Entre os países do BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), existem quatro vezes mais sócios de cooperativas do que acionistas diretos.

COMO SURTIU O COOPERATIVISMO?

Uma média de 15% da população são membros de cooperativas, enquanto que 3,8% são acionistas. Além disso, o setor é responsável pela geração de mais de 100 milhões de empregos. Presentes nos cinco continentes, as cooperativas são representadas mundialmente pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI), uma instituição independente e não governamental fundada em Londres, em 1895, e que tem sede em Genebra, na Suíça.



COMO SURTIU O COOPERATIVISMO?

Cooperativismo no Brasil

No Brasil, a cultura da cooperação é observada desde a época colonial, sob a forte influência dos imigrantes europeus, especialmente os situados no Sul do país. Estimulado por funcionários públicos, militares, profissionais liberais e operários, o movimento iniciou-se na área urbana, com a criação da primeira cooperativa de consumo em 1889, a Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto (MG). Em seguida, expandiu-se rapidamente para Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul, de onde se tem notícia das primeiras cooperativas de crédito, em 1902, estimuladas pelo padre suíço Theodor Amstadt. Com a propagação da doutrina cooperativista, foi criada a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), em 02 de dezembro de 1969, com o objetivo de representar e defender os interesses do cooperativismo nacional. Já em 1971, foi promulgada a Lei Federal 5.764, que regulamenta a atividade cooperativista no país. Com a Constituição de 1988, o cooperativismo brasileiro conquistou a autogestão, que elimina a

COMO SURTIU O COOPERATIVISMO?

tutela do Estado e assegura plena autonomia para os associados gerirem livre e democraticamente suas cooperativas, amparados pela legislação. Em 1995, o cooperativismo brasileiro ganhou reconhecimento internacional com a eleição do então ex-presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras, Roberto Rodrigues, para a presidência da Aliança Cooperativista Internacional (ACI).

Na trajetória do cooperativismo no Brasil, outras organizações para o apoio, fomento e de representação foram criadas, a exemplo da União das Cooperativas Populares e de Agricultura Familiar – Unicafes. Criada nacionalmente em 2005, a Unicafes tem como finalidades articular, integrar e representar as organizações do cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária do Brasil, identificado com processos de desenvolvimento local sustentável.

Na Bahia, o cooperativismo ganhou força pela promulgação da Lei Estadual de Apoio ao Cooperativismo (Lei 11.362, de 26 de janeiro de 2009), e pela sua regulamentação pelo poder Executivo, em 2011.

De forma inédita no país, o poder público

COMO SURTIU O COOPERATIVISMO?

estadual instituiu a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo e, com isso, inscreveu em suas atribuições e obrigações o estímulo, a valorização e o tratamento adequado ao cooperativismo, pela sua importância social, econômica e de fortalecimento da democracia.

Hoje, no Brasil, o cooperativismo tem crescido a cada ano e mostra saldos positivos do seu desenvolvimento. Em 2011, o setor atingiu mais de 10 milhões de associados e um crescimento de 11% em relação ao ano anterior (dados da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB).



COMO SURTIU O COOPERATIVISMO?

Quando o assunto é geração de emprego, foram registradas 296 mil pessoas empregadas em 6.586 cooperativas, ou seja, 9% a mais que em 2010. É possível destacar avanços significativos no setor rural, onde a política pública possibilitou acesso ao crédito, melhorando o sistema de agroindustrialização dos produtos da agricultura familiar, além do fortalecimento da comercialização por meio do mercado institucional e das compras públicas.

O cooperativismo brasileiro organiza-se em 13 ramos: trabalho, produção, crédito, agropecuário, saúde, educacional, habitacional, transporte, infraestrutura, mineral, turismo e lazer, consumo e especial. O agropecuário é, de longe, o setor mais forte, chegando a representar um quarto de todas as cooperativas brasileiras e empregar, sozinho, metade dos funcionários de cooperativas de todo o país, de acordo com dados da OCB.

Nesse segmento, estão congregadas desde as iniciativas da agricultura familiar de pequeno porte até as grandes cooperativas exportadoras. Junto com o ramo agropecuário, os ramos de crédito, trabalho, transporte e saúde formam 83% das cooperativas brasileiras, segundo dados de 2010 da OCB.

Ramos do Cooperativismo

Agropecuário: cooperativa formada por produtores rurais ou agropastoris e de pesca, que trabalham de forma solidária na realização das etapas da cadeia produtiva, como a compra de sementes e insumos até a colheita, armazenamento, industrialização e venda da produção no mercado. Para garantir a sua eficiência, a cooperativa pode, também, possibilitar a compra em comum de insumos com vantagens que, isoladamente, o produtor não conseguiria.



ORGANIZAÇÃO DO COOPERATIVISMO NO BRASIL

Consumo: cooperativas dedicadas à compra em conjunto (portanto, em volume) de artigos de consumo para seus associados, com a finalidade de diminuir o custo desses produtos.

Crédito – são cooperativas destinadas a proporcionar assistência financeira a seus associados, seja através de poupança ou mesmo para financiar necessidades ou empreendimentos.

Educacional – cooperativas de profissionais em Educação, pais de alunos e alunos, empreendedores educacionais e de atividades afins, que atuam para assegurar a oferta de serviços educacionais acessíveis, em todo ou qualquer nível de escolarização (da educação infantil aos cursos profissionalizantes, passando até mesmo pelas escolas agrícolas). Normalmente, os pais dos alunos participam da definição da proposta pedagógica da escola e dos custos necessários para viabilizá-la.

Especial - compostas pelas cooperativas constituídas por pessoas que precisam ser tuteladas como: deficientes físicos, sensoriais,

ORGANIZAÇÃO DO COOPERATIVISMO NO BRASIL

psíquicos e mentais, dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, dependentes químicos, pessoas egressas de prisões, os condenados a penas alternativas à detenção e os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo. As cooperativas sociais organizam o seu trabalho, principalmente no que diz respeito às dificuldades gerais e individuais das pessoas em desvantagem. Em seguida, desenvolvem e executam programas especiais de treinamento, com o intuito de aumentar-lhes a produtividade e a independência econômica e social.

Importante: a condição de pessoas em desvantagem deverá ser atestada por meio de documento emitido pelo órgão da administração pública, ressalvando-se o direito à privacidade. O estatuto da “Cooperativa Social” poderá prever uma ou mais categorias de sócios voluntários, que lhes prestem serviços gratuitamente, e não estejam incluídos na definição de pessoas em desvantagem.

Habitacional – cooperativas destinadas à

ORGANIZAÇÃO DO COOPERATIVISMO NO BRASIL

construção, manutenção e administração de conjuntos habitacionais para o seu quadro social. Por meio das linhas de crédito e do autofinanciamento, essas cooperativas constroem imóveis residenciais com preço abaixo do mercado. O custo total do empreendimento é dividido entre os associados, que contribuem com parcelas mensais e acompanham todas as fases da produção dos imóveis, desde a aquisição do terreno e elaboração do projeto até a entrega das chaves.

Infraestrutura – cooperativas que atuam por meio da prestação de serviços especializados para setores considerados estruturantes para a economia e para o desenvolvimento, tais como engenharia de transporte, geração e transmissão de energia elétrica, telefonia, dentre outros.

Mineral – cooperativas formadas por garimpeiros, técnicos ou mineradores, com a função de pesquisar, extrair, industrializar, comercializar, lavar, exportar e importar produtos minerais. Dadas as condições da atividade, essas cooperativas geralmente também cuidam da saúde, alimentação e educação dos seus membros.

ORGANIZAÇÃO DO COOPERATIVISMO NO BRASIL

Produção – são cooperativas cujos associados detêm os meios de produção e, juntos, se dedicam à fabricação e comercialização de um ou mais tipos de bens e produtos.

Saúde – formadas por médicos, enfermeiros, psicólogos, dentistas ou outros profissionais da área de Saúde, essas cooperativas dedicam-se à prestação de serviços profissionais diretamente para organizações, governos e cidadãos em geral, podendo atuar, também, na operação de saúde suplementar (planos de saúde).

Trabalho – são cooperativas de trabalho, tanto as que produzem bens como aquelas que produzem serviços, sempre pelos próprios associados. Dentre algumas das atividades desenvolvidas, estão: artesanato, consultoria, auditoria, costura, informática e segurança.

Transporte – as cooperativas de transporte são destinadas à prestação de serviços de transporte de cargas e passageiros.

Turismo e Lazer – cooperativas que atendem ou

prestam serviços turísticos, esportivos, artísticos,
de eventos, hotelaria e de lazer.



PRINCÍPIOS E VALORES DO COOPERATIVISMO

Por definição, todas as cooperativas devem se orientar pelos sete princípios do cooperativismo (Princípios de Rochdale, criados em 1844), aqui traduzidas livremente:

- **Adesão Voluntária e Livre** – as cooperativas são abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e a assumir responsabilidades como membros, sem discriminações de sexo, sociais, políticas ou religiosas.
- **Gestão Democrática** – as cooperativas são controladas pelos seus membros, homens ou mulheres eleitos, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões.
- **Participação econômica dos membros** – os membros contribuem para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. A apuração contábil da atividade da cooperativa pode apontar, ao final do exercício (ano fiscal), perdas ou sobras. Havendo perdas, elas devem ser arcadas

PRINCÍPIOS E VALORES DO COOPERATIVISMO

pelos associados de acordo com os critérios definidos em estatuto. Havendo sobras, sua destinação será decidida em assembleia, podendo ser investidas no desenvolvimento da cooperativa; em benefícios aos membros na proporção das suas transações com a cooperativa; ou para outras atividades aprovadas pelos membros.

- **Autonomia e independência** – caso firmem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa.
- **Educação, formação e informação** - todas as cooperativas têm a função de promover a educação e a formação dos seus membros, representantes eleitos e trabalhadores, com o intuito de que estes possam contribuir, de forma eficaz, para o desenvolvimento das suas cooperativas.
- **Intercooperação** – nas cooperativas, o trabalho em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais, é de gran-

PRINCÍPIOS E VALORES DO COOPERATIVISMO

de importância. Isso porque, as cooperativas servem de forma mais eficaz aos seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo.

- **Interesse pela comunidade** – as cooperativas trabalham para o desenvolvimento das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros.

Os valores que orientam o cooperativismo são os seguintes:

- **Solidariedade** – é um fator primordial para a existência e o fortalecimento da cooperação entre associados.
- **Liberdade** – os associados têm autonomia para retirar-se quando quiserem. O mesmo vale para aqueles que desejem tornar-se associados por livre e espontânea vontade, sempre seguindo as regras de conduta impostas pelo próprio grupo.
- **Democracia** – todos os associados participam das reuniões, têm direito à opinião, oportunidade do exercício das funções diretivas, dentre outros. Não há, portanto, uma distinção

PRINCÍPIOS E VALORES DO COOPERATIVISMO

entre as pessoas ou, mesmo, o surgimento de grupos de interesse ou figuras de poder. Todos são iguais!

- **Justiça Social** – as cooperativas são uma das principais formas de combate à pobreza, à exclusão e às desigualdades sociais em geral, sendo um poderoso instrumento para a prática do comércio justo, para a eliminação de intermediários e para a valorização do indivíduo produtivo.
- **Equidade** – Por meio da equidade, as cooperativas põem em prática um direito igual para todos os associados de participarem da organização, partilhando dos mesmos benefícios. Se esta for associativa, estabelecem direitos e deveres iguais para todos os sócios; se for econômica, garante a distribuição dos resultados proporcionalmente à participação do associado nos negócios; já a social, obriga a cooperativa a assistir aos associados, sem discriminação.
- **Participação** – a participação dos associados nos diversos estágios de desenvolvimento da organização determina até que ponto os

PRINCÍPIOS E VALORES DO COOPERATIVISMO

objetivos que foram traçados para a cooperativa serão alcançados com eficácia. Eles não só devem participar livremente da gestão e da tomada de decisões, como são obrigados a contribuir com o coletivo.

- **Universalidade** – a cooperação universal estabelece a união entre todos em razão de interesses que atendam às necessidades da coletividade.
- **Honestidade** – por meio dela, a cooperativa é capaz de ampliar cada vez mais a sua atuação e influência com o ambiente externo, uma vez que, devido às suas ações, a sociedade acreditará cada vez mais no sistema cooperativista.



BENEFÍCIOS DO COOPERATIVISMO

- A inclusão social e econômica das pessoas, por meio de uma organização solidária e democrática. Esse pode ser descrito como o principal benefício do cooperativismo.
- Por si só, o cooperativismo tem impacto transformador, especialmente em países e regiões onde a pobreza, a desigualdade social e o poder excessivo das grandes corporações privadas que, na maioria das vezes, se orientam exclusivamente pelo interesse de realização do capital e não tem compromissos maiores com o desenvolvimento humano, social ou ambiental.
- Empreendedores de pequeno porte, como autônomos, artesãos, ambulantes, agricultores, produtores e mesmo pequenos empresários, têm no cooperativismo uma forma de fortalecer sua ação, ampliar seus resultados e competir de maneira mais justa.
- Pessoas não colocadas no mundo do trabalho, mas que através de seus ofícios ou conhecimentos de base associam-se a iguais e cooperam entre si, têm no cooperativismo o caminho para aproveitar oportunidades e construir seu sucesso.

BENEFÍCIOS DO COOPERATIVISMO

- Cooperativas também geram renda não só para os associados. Somente em 2010, cerca de 300 mil brasileiros trabalharam com carteira assinada para cooperativas, segundo dados da OCB.
- Cooperativas são importantes na redução da informalidade e da desassistência social e previdenciária.
- Cooperativas contribuem com a balança comercial brasileira e, regionalmente, têm papel econômico relevante em diversos estados.
- O microcrédito, de fundamental importância na ampliação da oferta de oportunidades para a população sem acesso a serviços bancários comerciais, encontra no cooperativismo seu principal protagonista no Brasil.
- A prestação de serviços e o fornecimento de produtos importantes para a população (transporte de carga, abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, educação de base etc) são barateados por meio da atuação de cooperativas.



COMO CONSTITUIR UMA COOPERATIVA?

1º Passo:

- Reúna, no mínimo, um grupo de vinte pessoas interessadas em criar uma cooperativa (a nova legislação reduz o mínimo para sete pessoas, no caso das cooperativas de trabalho).
- Determine quais os objetivos da cooperativa, a partir do tipo de serviços ou produto oferecido pelo grupo;
- Crie uma comissão para tomar todas as providências necessárias à criação da cooperativa, inclusive a redação da minuta dos estatutos e a convocação de uma assembleia de constituição.
- Busque orientações necessárias à constituição da cooperativa no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia (Oceb) ou na União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária (Unicafes).

2º Passo:

- Realize Assembleia Geral de Constituição, para a aprovação do Estatuto e eleição dos

COMO CONSTITUIR UMA COOPERATIVA?

membros que ocuparão os cargos sociais (Diretoria ou Conselho de Administração e Conselho Fiscal). É desejável que todos os prováveis e possíveis interessados em participar da cooperativa sejam convidados e mobilizados para a assembleia.

3º Passo:

- Tome as seguintes providências antes da reunião: local adequado para acolher as pessoas e dar as condições de participação; livro de registro de presença, livro de registro de atas; e, se possível, cópias da minuta do estatuto social para consulta e facilitar os debates;
- Siga os ritos básicos de uma assembleia: a constituição de uma mesa diretora dos trabalhos, a abertura formal, a declaração dos objetivos da sessão com a leitura da pauta, o ordenamento disciplinado e democrático das falas, o registro de uma ata etc. Recomenda-se buscar o apoio ou orientação junto às organizações do cooperativismo.
- Preencha a ficha de adesão à cooperativa,

COMO CONSTITUIR UMA COOPERATIVA?

contendo todos os dados dos associados: nome completo; endereço residencial completo; profissão; fotocópia dos documentos (identidade e CPF); nacionalidade e estado civil.

- Constitua a chapa para eleição da primeira Diretoria, com a apresentação dos candidatos e suas respectivas declarações de desimpedimento. Havendo mais interessados que vagas, recomenda-se a realização de escolha por votação, dentre os que preencheram a ficha de adesão e se declararam formalmente interessados em participar da cooperativa.
- Registre, obrigatoriamente, todos os fatos ocorridos durante a assembleia. Ao término da reunião, deverá ser redigida, em livro próprio, a ata da assembleia de constituição da cooperativa.
- Relembre os principais passos para a realização da assembleia geral de constituição: um representante da comissão organizadora inicia a abertura da reunião com a leitura do edital de convocação; os membros presentes escolhem um presidente e um secretário para a reunião; o presidente solicita que todos os

COMO CONSTITUIR UMA COOPERATIVA?

presentes assinem o livro de registro de presença; leitura e aprovação do estatuto social da sua cooperativa; eleição da Diretoria e/ou Conselho de Administração e Conselho Fiscal; leitura e aprovação da ata de assembleia e assinatura de todos os associados fundadores da cooperativa.

Observações sobre o Estatuto Social:

1. O texto do estatuto social pode ser redigido na própria ata de constituição da cooperativa, ou ser anexado na mesma, devidamente rubricado e assinado pelo presidente e por todos os fundadores presentes, e com o visto do advogado.
2. Recomenda-se que o Estatuto Social trace todas as características da organização jurídica e administrativa da cooperativa, reflita o seu verdadeiro perfil social, evitando fazer cópias, pura e simples, de estatutos de outras Cooperativas. Uma orientação adequada na redação do Estatuto Social diminuirá as chances de haver inadequações que embaracem a formalização e o registro na Junta Comercial.

COMO CONSTITUIR UMA COOPERATIVA?

4º Passo

- Inicie os processos de legalização formal. Primeiro, com a solicitação à Prefeitura do TVL – Termo de Viabilidade de Localização (é o documento que atesta que a sede da cooperativa pode funcionar no endereço indicado. O termo TVL pode variar de acordo com o município).
- Preencha o cadastro sincronizado através do site da Receita Federal, onde se gera um documento chamado DBE. Após a Receita Federal checar todas as informações e liberar o DBE (e também o número do CNPJ), o mesmo deve ser impresso e assinado pelo presidente eleito. Para este procedimento, se faz necessário ter o número do TVL.
- Efetue o registro da cooperativa na Junta Comercial do Estado. Para isso, é só acessar o site da Juceb, gerar a capa de processo e anexar as 03 (três) vias do estatuto e da ata de constituição acompanhadas das cópias de RG, CPF e comprovante de residência dos dirigentes e do DBE. As cópias de RG e CPF devem ser autenticadas e as 03 (três) vias do

COMO CONSTITUIR UMA COOPERATIVA?

estatuto social e da ata de constituição devem estar assinadas e rubricadas por todos os associados fundadores e por um advogado.

- Providencie a emissão do alvará de localização e funcionamento junto à Prefeitura, mediante solicitação no órgão competente.

5º Passo

- Buscar a associação, nos termos da Lei Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Bahia – Lei 11.362/2009).

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Bahia (Lei nº 11.362 de 26 de janeiro de 2009 da Bahia)

Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências.

Capítulo I - DA POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO

Art. 1º - Fica instituída, no Estado da Bahia, a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo com o conjunto de princípios, diretrizes, regras e ações a cargo dos diversos órgãos e entidades da administração Direta e Indireta do Estado da Bahia, com os seguintes objetivos:

- I. incentivar a atividade cooperativista e contribuir para o seu desenvolvimento no Estado da Bahia;
- II. fomentar e apoiar a constituição, a consolidação e a expansão de cooperativas no Estado;
- III. estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta Política;

IV. apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Estado, promovendo as parcerias necessárias ao seu desenvolvimento.

Art. 2º - A política Estadual de Apoio ao Cooperativismo tem como base os seguintes princípios e diretrizes:

- I. prevalência de ações de natureza emancipatória;
- II. perenização das ações de fomento ao cooperativismo;
- III. progressiva regularização das sociedades cooperativas;
- IV. articulação das ações entre os diferentes órgãos e instituições da Administração.

Art. 3º - São beneficiárias da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, as cooperativas com sede e atuação no Estado da Bahia e seus respectivos sócios.

Capítulo II - DOS ESTÍMULOS AO COOPERATIVISMO

Art. 4º - Para efetivar a política instituída por esta Lei, compete ao Poder Público Estadual, através dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta:

- I. prestar assistência educativa
- II. estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento do cooperativismo, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei.
- III. promover o estreitamento das relações das cooperativas entre si, com seus parceiros e com o Poder Público Estadual;
- IV. promover a formação e a capacitação técnica e profissional em cooperativismo, bem como em gestão e operação de tecnologias aplicadas e processos econômicos cooperativos;
- V. estimular a inclusão de estudos sobre cooperativismo nos ensinos fundamental, médio e superior, bem como na educação profissional e tecnológica;

- VI.** proporcionar apoio técnico multidisciplinar à inclusão e gestão de cooperativas;
- VII.** autorizar, permitir, ceder e conceder o uso de bens públicos a cooperativas, na forma da lei;

Parágrafo único – as ações previstas neste artigo poderão ser executadas mediante contratos e/ou convênios, conforme o caso, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - É obrigatório o registro das cooperativas nos órgãos tributários, com a emissão da respectiva inscrição, se assim o justificar a natureza da atividade desenvolvida.

Art. 6º - O Poder Executivo Estadual adotará mecanismos de incentivo financeiro às cooperativas, a fim de viabilizar a criação, manutenção e o desenvolvimento do sistema cooperativo do Estado da Bahia.

Art. 7º - Para financiar os programas de estímulo ou promoção das atividades das cooperativas, o Poder Executivo Estadual utilizará os recursos contemplados no orçamento, especificamente

LEGISLAÇÃO

previstos no Fundo de Desenvolvimento Social Econômico (Fundese), nos termos do Decreto Estadual nº 7.798, de 05 de maio de 2000.

Art. 8º - O Poder Público Estadual poderá conceder tratamento diferenciado para as cooperativas de pequeno porte e que atuem com os segmentos mais frágeis da economia, priorizando-as no acesso a recursos públicos e de crédito, e simplificando as exigências contábeis para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único – O Poder Executivo Estadual estabelecerá em regulamento próprio os critérios para a classificação e enquadramento das cooperativas de que trata o caput deste artigo, podendo estes critérios ser diferenciados a depender do ramo de atividade.

Art. 9º - As cooperativas legalmente constituídas no Estado da Bahia poderão participar dos processos licitatórios promovidos pelo Estado, sendo que as exigências relativas à capital social mínimo passam a ter por referência o patrimônio líquido das cooperativas, vedada, em qualquer caso, a

sua contratação para a execução de atividades que demandem prestação de trabalho subordinado.

Art. 10 - O Poder Público Estadual incentivará o estudo do cooperativismo na sua rede de ensino por meio do:

- I. exercício de práticas pedagógicas sobre o cooperativismo;
- II. fomento e manutenção de cooperativas escolares e escolas, na forma da legislação em vigor.

Capítulo III - DO CONSELHO ESTADUAL DE COOPERATIVISMO

Art. 11 - Fica criado o Conselho Estadual de Cooperativismo (Cecoop), órgão de natureza consultiva e deliberativa vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre), com a finalidade de planejar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, com as seguintes atribuições:

- I. promover a articulação do Estado da Bahia com a sociedade civil, no âmbito do cooperativismo;

LEGISLAÇÃO

- II. acompanhar projetos e programas desenvolvidos por órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado da Bahia, no âmbito da Política de que trata esta Lei;
- III. avaliar e emitir pareceres acerca do planejamento e da execução de projetos e programas no âmbito desta política, desde que consultado por instituição representativa do cooperativismo ou por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;
- IV. propor projetos e programas aos órgãos e entidades responsáveis pela implementação da política de que trata esta lei;
- V. propor medidas e encaminhamentos relacionados ao desenvolvimento da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, em prol do desenvolvimento e consolidação das cooperativas no Estado;
- VI. apreciar os projetos apresentados pelas cooperativas e suas entidades representativas;
- VII. acompanhar as aplicações dos recursos alocados nos projetos e programas das coope-

rativas e suas entidades beneficiadas;

- VIII.** promover estudos e pesquisas de forma a contribuir com o desenvolvimento da atividade cooperativista;
- IX.** organizar e manter atualizado um Cadastro Geral das Cooperativas no Estado da Bahia;
- X.** promover a articulação das ações concebidas e executadas nos diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- XI.** elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 12 - O Cecoop é constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado da Bahia para mandato de (02) dois anos, permitida uma recondução por igual período, mediante indicação dos titulares máximos dos seguintes órgãos e entidades:

- I.** 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre), que o presidirá;

LEGISLAÇÃO

- II.** 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda (Sefaz);
- III.** 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária (Seagri);
- IV.** 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional (Sedir);
- V.** 01 (um) representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração (Sicm);
- VI.** 01 (um) representante da Secretaria da Educação (SEC);
- VII.** 01 (um) representante da Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Desenbahia);
- VIII.** 02 (dois) representantes da Organização das Cooperativas do Estado da Bahia (Oceb);
- IX.** 02 (dois) representantes da União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado da Bahia (Unicafes);
- X.** 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado da Bahia (Sebrae/BA).

Parágrafo único - O regimento interno do Conselho Estadual de Cooperativismo, por ele aprovado, detalhará as suas competências e normas de funcionamento.

Art. 13 - Junto ao Cecoop funcionará uma Secretaria Executiva, com atribuições definidas no regimento interno, cujo titular será designado pelo secretário de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

Art. 14 - Os meios necessários ao adequado funcionamento técnico e administrativo do Cecoop correrão por conta da Setre.

Art. 15 - As deliberações do Cecoop serão tomadas em forma de resolução, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 16 - A participação dos membros do Cecoop será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Poder Executivo Estadual

LEGISLAÇÃO

regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.



DECRETO Nº 13.148, DE 08 DE AGOSTO DE 2011

Regulamenta a Lei nº 11.362, de 26 de janeiro de 2009, que instituiu a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo.

Art. 1º - A Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, instituída pela Lei nº 11.362, de 26 de janeiro de 2009, consiste num conjunto de princípios, diretrizes, regras e ações para incentivo, fomento, estímulo e apoio à atividade cooperativista no Estado.

Art. 2º - As cooperativas beneficiárias da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo deverão ter sede e atuação no Estado da Bahia e estarem constituídas de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Incumbe aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, no âmbito das respectivas competências, prover, de forma integrada, as ações da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, em especial:

I. À Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e

LEGISLAÇÃO

Esporte:

- a.** prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Estado, considerando a diversidade de sua atuação;
- b.** assessorar técnica e operacionalmente a constituição e o funcionamento de cooperativas, estimulando a modalidade cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos da atividade;
- c.** promover, em conjunto com órgãos e entidades, cursos de capacitação sobre gestão e administração das cooperativas para dirigentes e associados das mesmas;
- d.** viabilizar a estrutura administrativa e de infraestrutura que possa permitir o bom funcionamento do Conselho Estadual de Cooperativismo;
- e.** criar um Cadastro Geral das Cooperativas situadas no Estado da Bahia;
- f.** Exercer a coordenação das atividades de secretaria do Conselho Estadual de Cooperativismo;

II. À Secretaria da Educação:

- a.** incentivar a introdução de práticas cooperativistas entre estudantes da rede estadual, especialmente as que promovam a atividade coletiva e a mútua ajuda, bem como a responsabilidade social em relação à comunidade local e ao Estado;
- b.** introduzir o tema da cooperação e do mundo do trabalho nos cursos de formação dos professores da rede pública do Estado;
- c.** incentivar o desenvolvimento de atividades e projetos de pesquisa, extensão e especialização sobre cooperação no mundo do trabalho;
- d.** estimular a constituição de cooperativas educacionais, envolvendo professores, pais, alunos e outros parceiros;
- e.** incentivar e apoiar instituições estaduais de ensino superior e incentivar as demais instituições públicas e privadas a viabilizarem cursos de especialização, pesquisa e extensão em temas relacionados à cultura da cooperação no mundo do trabalho, inclusive

em nível de pós-graduação;

- f. promover a inclusão de estudos sobre cooperativismo nos ensinos fundamental, médio e superior, integrantes do sistema estadual de ensino, bem como na educação profissional e tecnológica;

III. À Secretaria da Fazenda:

- a. analisar as demandas de cada segmento cooperativista relacionadas aos tributos estaduais, propor a adoção das medidas necessárias, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e implementar as medidas de sua competência;
- b. encaminhar à Comissão Técnica Permanente do ICMS que assessora o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) propostas de acordos interestaduais para implementação de incentivos fiscais que tenham por objeto as atividades cooperativas;

- IV.** À Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária:
- a.** prestar apoio à execução de projetos de assistência técnica às cooperativas da agricultura familiar, aquicultura, pesca e mariscação e agropecuárias sediadas no Estado;
 - b.** assessorar técnica e operacionalmente as cooperativas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
 - c.** promover, em conjunto com órgãos públicos e entidades públicas e privadas, cursos de capacitação sobre gestão e administração das cooperativas, para seus dirigentes, associados e colaboradores;



LEGISLAÇÃO

- V. Ao Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico (Fundese), efetuar os ajustes necessários, no âmbito dos seus programas, destinados a financiar os programas de estímulo ou promoção das cooperativas localizadas no Estado da Bahia;
- VI. À Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. (Desenbahia), na qualidade de gestora do Fundese, desenvolver e operacionalizar linhas de crédito específicas, no âmbito dos programas do Fundese, destinadas ao financiamento de capital de giro e de investimento fixo e misto para cooperativas e seus associados, inclusive para aquisição de cotas parte.

§ 1º - Para a consecução dos projetos e ações da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, os órgãos e entidades indicados no caput deste artigo poderão celebrar, nas áreas de suas competências, convênios e parcerias com o setor cooperativista.

§ 2º - Compete aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado contribuir para a promoção do estreitamento das

relações das cooperativas entre si, com seus parceiros e com o Poder Público Estadual.

Art. 4º - Para os fins do tratamento diferenciado de que trata o Art. 8º da Lei nº 11.362, de 26 de janeiro de 2009, serão consideradas cooperativas de pequeno porte ou que atuem em segmentos mais frágeis da economia aquelas que:

- I. tiveram, no exercício financeiro anterior, ingresso total ou proporcional de até R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- II. estejam constituídas há pelo menos 01 (um) ano, nos termos da lei civil.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES E SERVIÇOS

OCEB – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia

O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia (Oceb) representa as cooperativas baianas perante o poder público e a sociedade civil, na defesa de seus interesses e na promoção da atividade cooperativista. Além disso, é um órgão sindical com características de empregador nos termos do Art. 8º da Constituição Federal de 1988, e Art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com base territorial em todo o Estado da Bahia e em todas as sociedades cooperativas desta Unidade Federativa.

A Oceb presta apoio técnico consultivo ao Governo quando for de interesse do cooperativismo. Classificada como sociedade civil sem fins lucrativos, a Oceb é filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), possui duração indeterminada e integra todos os ramos cooperativistas. Sua missão é representar o sistema cooperativista baiano, respeitando a sua diversidade e promovendo a eficiência e a

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES E SERVIÇOS

eficácia econômica e social das cooperativas.

A Oceb presta, de forma regular, os seguintes serviços às cooperativas:

- Assessoria na elaboração de atas e estatutos sociais
- Assessoria contábil, tributária e previdenciária às cooperativas
- Assessoria trabalhista e sindical às cooperativas
- Assessoria na gestão e legislação cooperativista

Sede: *Rua Boulevard Suisso, 129, Nazaré
Salvador - Bahia CEP 40050-330*
Telefones: (71) 3321-1369/ 3322-6575

União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado da Bahia (Unicafes)

- Criada nacionalmente em 2005 com o objetivo de fortalecer os ramos cooperativos da agricultura familiar, produção/comercialização, crédito e Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), tem como finalidades: articular, integrar e representar as organizações do cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária do Brasil, identificado com processos de desenvolvimento local sustentável. Em 2006, cria-se a União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado da Bahia (Unicafes-BA), para articular, integrar e representar as organizações do cooperativismo da agricultura familiar no estado. A partir do seu surgimento, houve uma melhor articulação das cooperativas vinculadas à agricultura familiar e economia solidária.

Sede: Av Senhor dos Passos, 54 Casa - Centro
Feira de Santana - BA

Telefones: (75) 3223-5155

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES E SERVIÇOS

Sescoop/BA – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia

O Sescoop/BA é uma entidade de formação cooperativista e promoção social, que oferece ensino profissional aos associados e empregados das cooperativas, com foco na disseminação dos princípios e valores cooperativistas, na capacitação de lideranças cooperativistas e na melhoria da gestão das cooperativas. Vinculado ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia (Oceb), o Sescoop Bahia integra o Sistema Cooperativista Nacional. Sua missão é promover o desenvolvimento do cooperativismo de forma integrada e sustentável, por meio da formação profissional, da promoção social e do monitoramento das cooperativas, respeitando sua diversidade, contribuindo para sua competitividade e melhorando a qualidade de vida dos associados, empregados e familiares.

As principais linhas de atuação do Sescoop Bahia são:

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES E SERVIÇOS

- Formação e Qualificação Profissional
- Organização e Promoção Social
- Monitoramento e desenvolvimento das cooperativas

Uma das mais importantes atribuições do SESCOOP Bahia é o monitoramento das cooperativas, realizado por meio do Programa de Autogestão das Cooperativas, cujo trabalho envolve etapas como visita técnica, relatório de diagnóstico técnico e visita técnica de retorno.

Sede: *Rua Boulevard Suisso, 129. Nazaré Salvador - Bahia CEP 40050-330*
Telefones: (71) 3321-1369/ 3322-6575

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES E SERVIÇOS

Catálogo de Cooperativas

Para informações sobre cooperativas no estado, adquira o Catálogo de Cooperativas da Bahia.
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
– Setre

Av. Luís Viana Filho, nº 200, CAB
Salvador - Bahia. CEP 41745-003
Telefone: (71) 3115-9945
www.portaldotrabalho.ba.gov.br



ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES E SERVIÇOS

Cecoop – Conselho Estadual do Cooperativismo

É um órgão instituído pelo Governo do Estado da Bahia, por meio da Lei 11.362/09, de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre), com a finalidade de planejar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo. Tem, dentre outras, a atribuição de promover a articulação do Governo com a sociedade civil, no âmbito do cooperativismo; monitorar o cumprimento da Lei Estadual de Apoio ao Cooperativismo e propor iniciativas que valorizem as cooperativas e todo o cooperativismo na Bahia.

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – Setre
Av. Luís Viana Filho, nº 200, CAB
Salvador - Bahia. CEP 41745-003
Telefone: (71) 3115-9945
www.portaldotrabalho.ba.gov.br

ONDE BUSCAR INFORMAÇÕES E SERVIÇOS

A Cartilha do Cooperativismo integra a Coleção Trabalho Decente

Pesquisa e texto

Oceb – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia

Revisão Técnica

Tatiana Reis – secretária executiva do Conselho Estadual de Cooperativismo

Todas as informações contidas nesta Cartilha estão disponíveis no site:
www.setre.ba.gov.br

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.



SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE



Federação das Indústrias do Estado da Bahia



CETER - BA



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA BAHIA



Superintendência Regional
na Bahia

Ministério do
Trabalho e Emprego



SEDES | SJCDH | SAEB | SESAB | SEPROMI | SEC |
SEAGRI | SECTI | SEPLAN | SICM

Promover Trabalho Decente para combater a
pobreza e as desigualdades sociais

www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente





SECRETARIA DO TRABALHO,
EMPREGO, RENDA E ESPORTE
